



Ofício nº. 068/2021/SEDET

Ituiutaba, 23 de junho de 2021.

Assunto: ANÁLISE SOBRE INDICAÇÃO 229/2021

Exmo. Sr. Vereador,

Antes de mais nada gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa de apresentar meritoria indicação, a qual visa apoiar e incentivar os empresários que foram muito afetados pela pandemia.

Trata a indicação de pedido para aprovação de Projeto de Lei que conceda isenção de IPTU, para imóveis usados para realização de shows e eventos, bem como que conceda descontos de 60% no valor deste imposto aos imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída, no período da crise epidêmica do Covid-19 nos anos 2021 e 2022.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seus colaboradores, após extensa análise da matéria apresentada por Vossa Excelência, opina da seguinte forma:

Com o advento da pandemia, nossos empresários foram afetados sobremaneira, levando algumas empresas ao seu fechamento total e outras sendo obrigadas a fazer demissões por não terem mais condições de manter seu quadro de funcionários. Aos governos federal, estadual e municipal cabem a difícil tarefa de estudar as melhores formas de ajudar estes empreendedores a manter-se funcionando e gerando rendas. Assim sendo, vislumbra-se que a indicação em epígrafe vem, num momento oportuno e com ideias louváveis.

Em uma análise perfunctória da minuta de Projeto de Lei, apresentada pelo douto Vereador, vimos que, no Art. 1º, alínea c, pediu-se que seja dada isenção do IPTU aos *“Imóveis (casas de aluguéis) destinados a pequenos eventos particulares”*. Tal alínea deverá ser decotada do artigo, pois não seria uma



tarifa fácil para o empreendedor, provar tal afirmativa. Insta salientar que o projeto visa isentar e remir tributos municipais para empresas e profissionais autônomos com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) ligados a diversos setores. O projeto pretende perdoar aqueles contribuintes que ainda não conseguiram pagar os tributos referentes ao exercício de 2021, além de isentá-los das parcelas do ano que ainda vão vencer.

Ressalta-se que deverá constar na lei, requisitos para que o empreendedor possa ter acesso ao benefício, dentre eles, o de não ter sofrido sanções durante o período em que perduraram os decretos proibitivos.

Sobre as alíneas do inciso II, do Art. 1º, há que se acrescentar a alínea “e” para as academias, posto que este setor também sofre com as paralisações de suas atividades.

Feitas tais considerações, esta Secretaria tem a satisfação de se colocar à disposição e colaborar com o que for necessário para que o projeto se concretize e, assim, nossos empreendedores possam ter incentivos do município e continuem seus trabalhos.

Aproveito para apresentar-lhe meus protestos de máxima estima e consideração.

MÁRIO JACOB YUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
- SEDET -

Exmo. Sr. Vereador
Bruno Banana
Câmara Municipal de Ituiutaba
ITUIUTABA-MG

Recebi 14/07/21

NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

36



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 229/2021
Assunto: Reivindicação
Autor: Bruno Banana

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a presente indicação a **Prefeita Municipal de Ituiutaba a Senhora Leandra Guedes,** para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que *Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis de realização de shows e eventos e desconto de 60% (sessenta por cento) para imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19 para os anos de 2021 e 2022.*

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento único e de grandes desafios para humanidade, onde um vírus chamado de Coronavírus ou Covid-19, além de ceifar inúmeras vidas, causou uma crise financeira gigantesca. Fechando inúmeras empresas e deixando milhares pessoas desempregadas.

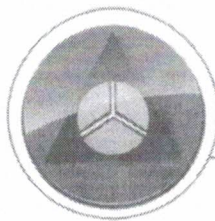
Um dos setores mais afetados foi o setor de eventos, sem poder abrir suas portas, milhares de proprietários de boates, salões e casas de eventos estão desesperados. Uma forma da prefeitura Municipal de Ituiutaba ajudar essas pessoas é amenizando esta crise, concedendo a isenção de IPTU para os mesmos nos anos de 2021 e 2022.

Aprovado (a) por 16
favoráveis e 00 cont

24/09/2021

Presidente

46



CÂMARA

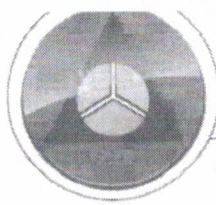
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Outros estabelecimentos também foram afetados, como: bares, lanchonetes e clubes que após vários decretos, abrindo e fechando o comércio em geral, ainda não podem trabalhar com sua capacidade normal, sendo assim a concessão de um desconto de 60% para estes locais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Bruno Silva Campos
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Minuta de PROJETO DE LEI Nº. _____ 2021

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis de realização de shows e eventos e desconto de 60% (sessenta por cento) para imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19 para os anos de 2021 e 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os anos de 2021 e 2022, imóveis destinados a realização de shows e eventos, e o direito de desconto de 60% (sessenta por cento), imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19.

I - Para fins de isenção de que trata o "caput", entende-se por imóveis de a realização de shows e eventos:

- a) Boates
- b) Salões de eventos
- c) Imóveis (casas de aluguéis) destinados a pequenos eventos particulares.

II - Para fins de desconto ^{60%} de que trata o "caput", entende-se por imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19.

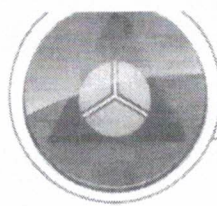
- a) Bares
- b) Restaurantes e lanchonetes
- c) Pesque-pague.
- d) Clubes recreativos que possuam salões de eventos

e) ACADEMIA

Art. 2º. Para ter direito à isenção ou desconto, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

66



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

II – Alvará de Funcionamento

III – Cópia do IPTU do ano de 2020 e/ou 2021.

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF) no que se trata a alínea c, § II do Artigo 1º.

Art. 3º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados após a emissão de um laudo, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão, feito após uma visita de um profissional responsável da secretaria de Planejamento ao local.

Art. 4º. Para a isenção no ano de 2021, o requerente deve fazer a solicitação até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 5º - O requerente que já pagou e quitou o imposto do ano de 2021, terá o direito de requerer o benefício para o ano de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021


Bruno Silva Campos

Vereador